

(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 0151 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Homologar cancelamento de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pela presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO os MEMORANDOS Nº 250/2020, 262/2020, 268/2020 e 283/2020-Coordenação DEFIS- Cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 569ª (quingentésima sexagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 31 de julho de 2020;

DECIDE:

Art. 1º Homologar *cancelamento* de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica das profissionais abaixo:

1. Dra. Teresa de Jesus Castro de Lima, Coren-MA 372.393-ENF, Instituição: C S Yves Parga/São Luis-MA,



2. Dra. Cristiane Viana Mendes Ribeiro, Coren-MA 220.405-ENF, Instituição: UPA do Itaqui Bacanga/São Luis-MA;
3. Dr. Fabrício Silva Miranda, Coren-MA 393.974-ENF, Instituição: Hospital Nina Rodrigues/São Luis-MA;
4. Dra. Jordele de Sousa, Coren-MA 496.593-ENF, Instituição: UPA Coroatá/Coroatá-MA,
5. Dra. Raquel de Oliveira Barreto, Coren-MA 47.778-ENF, Instituição: UPA de Paço do Lumiar/ Paço do Lumiar –MA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 03 de agosto de 2020.

Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta

Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta